



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### EDITAL Nº 20/CGAM/IFB, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

#### PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTE DISCENTE DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DO CAMPUS GAMA

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 006/2015 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 734 de 24 de março de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de 20 a 24 de agosto de 2018, as inscrições para representante discente do curso Técnico em Administração do Gama.

#### Título I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este edital abre o processo eleitoral para representante discente dos cursos:

- Técnico em Logística – 5 vagas
- Técnico Integrado em Química – 5 vagas
- Técnico Integrado em Alimentos – 7 vagas
- Técnico em Administração – PROEJA – 8 vagas
- Licenciatura em Química – 7 vagas
- Tecnólogo em Logística – 4 vagas
- Bacharel em Administração – 2 vagas

#### Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 2º** O pleito será para ocupar o cargo de representante discente de acordo com os números de vagas que é relacionado no Art 1º.

**Art. 3º** Os interessados em concorrer à eleição para representante discente, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama.

**Art. 4º** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

**Art. 5º** A campanha eleitoral deverá ser realizada entre os dias 28 a 31 de agosto de 2018.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Título III DA ELEIÇÃO

- Art. 6º** Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos dois suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.
- Art. 7º** O voto deverá ser direto e secreto.
- Art. 8º** Os discentes mais votados serão os titulares, seguidos dos suplentes em número igual ao quantitativo de vagas.
- Art. 9º** Os candidatos terão 4 (quatro) dias para realizar a campanha eleitoral, que será regulamentada pela comissão eleitoral.
- Art. 10º** A eleição dos discentes para o Colegiado de Curso será convocada e conduzida pela CGEN(Coordenação Geral de Ensino)

### Título IV DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 11º** Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

### Título V DA MESA RECEPTORA

- Art. 12º** CGEN constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 738 de 24 de março de 2017 a mesa receptora na eleição.
- Art. 13º** Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.
- Art. 14º** Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.
- Art. 15º** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.
- Art. 16º** Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.
- Art. 17º** Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 18º** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Art. 19º** Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

**Art. 20º** Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

**Art. 21º** Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Art. 22º** A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

### Título VI DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 23º** Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

**Art. 24º** O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

**Art. 25º** Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Título VII DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 26º** A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos votantes lotados no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

### Título VIII DOS ELEITORES

**Art. 27º** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

### Título IX DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

**Art. 28º** As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 9h00 até as 12h00 no turno matutino, 13h00 às 17h00 no período vespertino e às 18h às 21h00 no turno Noturno, pontualmente e sem qualquer interrupção.

### Título X PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

**Art. 29º** Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b. o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
  - c. lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.
- III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III- recolher o material remanescente.

### Título XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 31º** A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela CGEN e terá início ao final da votação.

**Art. 32º** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

**Art. 33º** A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

**Art. 34º** O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

**Art. 35º** Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação "voto nulo".

**Art. 36º** Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

**Art. 37º** Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 38º** Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 39º** Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a). Respeitando os critérios de desempate.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Título XII DOS RECURSOS

- Art. 40º** Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.
- Art. 41º** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.
- Art. 42º** Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.
- Art. 43º** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

### Título XIII DO RESULTADO PRELIMINAR

- Art. 44º** Serão anunciados os resultados preliminares às 21h30min do dia da votação, proclamados pelo CGEN no site do IFB. Serão anunciados os resultados preliminares às 21h30min do dia da votação, proclamados pelo CGEN em mural no campus e quando possível no site do IFB.

### Título XIV DO RESULTADO FINAL

- Art. 45º** Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral no site do IFB.
- Art. 46º** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.
- Art. 47º** Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tem maior idade.
- Art. 48º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.
- Art. 49º** Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Título XV DO MANDATO

- Art. 50º** A representação dos discentes terá mandato de 2 anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.
- Art. 51º** A posse será feita mediante portaria emitida pela Direção Geral do *Campus* Gama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição.
- Art. 52º** Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

*Original Assinado*

**ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus Gama*.

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DISCENTE PARA O EDITAL:</b> _____	
<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula:</b>	<b>Curso/Semestre:</b>
<b>Telefone para contato:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.</b>	

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula:</b>	<b>Curso/Semestre:</b>
<b>Telefone para contato</b>	
<b>E-mail:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.</b>	

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de \_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Candidato**

<b>Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente</b>
<input type="checkbox"/> <b>Homologado</b>
<input type="checkbox"/> <b>Não Homologado.</b>
<b>Motivo:</b>

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2018

**Eduardo de Vasconcelos Caetano**  
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus Gama*  
Portaria nº 738, de 24 de março de 2017



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
<b>Data de Publicação do Edital de Abertura</b>	20 de agosto de 2018
<b>Período de inscrições</b>	20 a 24 de agosto de 2018
<b>Data e local da divulgação das inscrições homologadas</b>	27 de agosto de 2018 no Site do IFB
<b>Período de Campanha Eleitoral</b>	28 a 31 de agosto de 2016
<b>Data, local e horário do início da votação</b>	3 de setembro 2017, das 9h às 12h00, das 13h00 às 17h00, e das 18h00 às 21h00 no <i>hall</i> de entrada do <i>Campus Gama</i>
<b>Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.</b>	3 de setembro de 2016, das 21h10 até 21h30 min, na sala de reuniões do <i>Campus Gama</i>
<b>Divulgação dos Resultados Preliminares</b>	4 de setembro de 2016 no site do IFB
<b>Data, local e horário para interposição dos recursos da votação</b>	5 de setembro de 2017 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até às 17h00
<b>Data de divulgação do resultado definitivo da votação</b>	10 de setembro de 2017 no Site do IFB